

Lei n.º 1.469

Dispõe sobre a municipalização das escolas estaduais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a MUNICIPALIZAR as seguintes escolas estaduais, deste Município:

- Escola Estadual “Heleonor Rennó Bittencourt Fonseca”, situada no Bairro Rennó;
- Escola Estadual “Professor Furtado de Mendonça”- 0.4.0.A, situada na Praça 10 de novembro, no Distrito de Santo Antônio do Itaim;
- Escola Estadual “Antônio Domingues Pereira”- 1.4.0.Z., situada no Bairro Cachoeirinha.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 23 de outubro de 1997

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.